



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 1811-09.00/12-2  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012**

AJDG N.º 129/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e PLETSCH E RIZZON LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 08.940.091/0001-57, estabelecida na Rua Eng. Manoel Luis Fagundes, n.º 2.085, na cidade de São Borja/RS, CEP 97670-000, telefone n.º (55) 3431-1048 ou 3431-1548, neste ato representada por Magda Rizzon Pletsch, portador da Carteira de Identidade n.º 9002452952, inscrito no CPF sob n.º 486.014.380-91, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 1811-09.00/12-2, com fundamento na Lei Estadual nº 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ nº 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/2002, e Provimento PGJ nº 54/2002, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO**

1.1. É objeto do ajuste a prestação de serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, com pronta resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido ou para atendimento de chamado feito pelo Contratante, visando a proteção do patrimônio da Instituição e a prevenção de ocorrências que possam causar danos físicos e materiais.

1.2. O serviço contratado compreende a instalação do sistema de alarme, cedido em regime de comodato, o monitoramento remoto do sistema e o atendimento de chamados do CONTRATANTE.

1.3. O serviço deverá garantir a segurança de todo o perímetro interno dos prédios.

1.4. O serviço será executado nas Cidades e endereços relacionados abaixo:

Item	Promotoria	Endereço	Possui sensores, cabeamento e sirene
3	Cachoeira do Sul	RUA SILVIO SCOPEL, 1220	Não
5	Erechim	RUA CLEMENTINA ROSSI, 120	Não
7	Ijuí	RUA ÁLVARO CHAVES, 515	Sim
8	Lagoa Vermelha	RUA PROTÁSIO ALVES, 100	Sim
9	Lajeado	RUA PAULO FREDERICO SCHUMACHER, 99	Sim (sem fio)
14	Santa Rosa	RUA BUENOS AIRES, 899	Não
15	Santo Ângelo	AV. BRASIL, 1421	Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

20	Soledade	RUA JOSÉ QUINTANA, 59	Sim
----	----------	-----------------------	-----

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. A instalação do equipamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da autorização expedida pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reparar qualquer dano que vier a causar no prédio, em especial nos acabamentos.

2.2. A CONTRATADA deverá devolver, ao CONTRATANTE, materiais já disponíveis nos prédios (centrais de alarme, sensores e sirenes) que eventualmente forem retirados.

2.3. Quando da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar memorial técnico contendo, no mínimo: descrição dos dispositivos que instalará, dos materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE que serão utilizados (se houver), forma como vai operar o monitoramento, o endereço da central de monitoramento e distância da sede a proteger. O memorial técnico deverá guardar compatibilidade com o padrão de acabamento do prédio.

2.3.1. Aprovado o memorial pelo CONTRATANTE, a instalação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da autorização a ser expedida.

2.3.2. Não aprovado, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação de reprovação, para a apresentação de sua reformulação ou da reafirmação de seus termos com a devida justificativa.

2.4. A execução dos serviços de monitoramento com pronta resposta começará imediatamente após o recebimento do aceite emitido pelo CONTRATANTE quanto à instalação dos equipamentos.

2.5. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá atender às disposições que seguem:

a) efetuar atendimento pessoal (agente técnico de vistoria) no local monitorado, em até 15 (quinze) minutos contados do disparo do alarme, sem solução pelo profissional de monitoramento remoto, sendo que, quando necessário, encaminhamento da situação às autoridades competentes (Polícia Militar, Bombeiros, ambulância, etc.) com imediata comunicação ao CONTRATANTE; o não cumprimento do lapso temporal de até quinze (15) minutos implicará ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio protegido;

a.1) o CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão a fim de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas;

b) efetuar atendimento pessoal (agente técnico de vistoria) no local monitorado em até 20 (vinte) minutos da comunicação do CONTRATANTE; o não cumprimento do lapso temporal de até 20 (vinte) minutos implicará penalização da CONTRATADA;

c) a CONTRATADA não poderá deixar o local monitorado enquanto:

c.1) for detectada alguma anormalidade;

c.2) se a Brigada Militar ou a Polícia Civil estiver presente para averiguação de segurança e acesso ao prédio e coleta de subsídios para abertura de registro policial;

d) efetuar proteção predial ostensiva: na hipótese de sinistro, a CONTRATADA não poderá deixar o local até a recomposição plena das condições de segurança do prédio monitorado e restauração completa da operação do sistema de alarme;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

e) designar um supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;

h) possuir central de monitoramento com nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/no-break) com autonomia mínima de seis horas;

h.1) as centrais de alarme devem possuir bateria com autonomia mínima de seis horas;

i) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

j) gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências, identificando-as com data, hora e local e apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de ocorrências de determinado período;

k) disponibilizar senha de coação;

l) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

m) utilizar somente equipamentos homologados pela Anatel;

n) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os nomes e RGs dos agentes técnicos de vistoria pré-selecionados para trabalhar, apresentando os seguintes documentos: alvarás de folha corrida (Justiça Estadual e Justiça Federal), atestados de antecedentes criminais (Polícia Estadual e Polícia Federal), carteira emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar ou carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;

o) atender de imediato as solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços.

2.6. O CONTRATANTE poderá abrir chamados fora do horário de expediente e em sábados, domingos e feriados. O atendimento do chamado deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos da comunicação.

2.7. O monitoramento remoto de alarme deverá ser feito por meio de mensagens de celular (central com GSM ou GPRS) ou sinal de rádio (central com transmissor), somente sendo autorizado o uso de linha telefônica fixa na indisponibilidade de rádio ou GPRS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. O valor dos serviços contratados é o que segue:

3. Cachoeira do Sul a) valor do serviço de instalação do equipamento: R\$ 100,00 b) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 130,00 c) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 10,00
5. Erechim a) valor do serviço de instalação do equipamento: R\$ 100,00 b) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 130,00 c) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 10,00
7. Ijuí a) valor do serviço de instalação do equipamento: R\$ 100,00 b) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 100,00 c) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 10,00
8. Lagoa Vermelha a) valor do serviço de instalação do equipamento: R\$ 100,00 b) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 100,00 c) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 10,00
9. Lajeado a) valor do serviço de instalação do equipamento: R\$ 100,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 100,00 c) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 10,00
14. Santa Rosa a) valor do serviço de instalação do equipamento: R\$ 100,00 b) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 130,00 c) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 10,00
15. Santo Ângelo a) valor do serviço de instalação do equipamento: R\$ 100,00 b) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 130,00 c) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 10,00
20. Soledade a) valor do serviço de instalação do equipamento: R\$ 100,00 b) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 100,00 c) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 10,00

3.2. Os serviços serão pagos no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a sua prestação, devendo, a CONTRATADA, encaminhar a Nota Fiscal no último dia do mês de prestação dos serviços, ao Gestor do contrato, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Pagadoria do CONTRATANTE.

3.3. Os pagamentos de que trata essa cláusula serão efetuados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. O reajuste dos valores acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

3.6. Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.6.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Dos Direitos**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### 4.2. Das Obrigações

#### 4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

#### 4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se pela reparação de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se, em especial, pela reparação de danos causados aos acabamentos dos prédios, durante os trabalhos de instalação ou retirada de alarmes.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

5.1. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

7.2. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.3. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

A Divisão Administrativa do CONTRATANTE será a Gestora do contrato. Contatos poderão ser realizados pelo telefone (51)3295-8041 ou endereço eletrônico [dadm@mp.rs.gov.br](mailto:dadm@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

\_\_\_\_\_  
P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante

\_\_\_\_\_  
PLETSCH E RIZZON LTDA.  
P/Contratada